

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

Processo nº 001/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022.

Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.



COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

EU, AILTON DA SILVA CORDEIRO, portador do RG nº 5.890.527-5, inscrito no CPF nº 015.945.229-52, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, no uso das atribuições que por Lei foram-me conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, venho por meio do presente, proceder à instauração do necessário processo administrativo, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

Certifico que realizei pesquisa de preços em sítios eletrônicos de outros órgãos públicos, empresas físicas especializadas e no sítio eletrônico (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>), conforme documentos anexos. Assumo sob pena de responsabilidade civil e criminal por todas as informações aqui prestadas.

Constatou-se através de pesquisa de mercado, que entre as empresas especializadas no ramo, a que melhor atende ao objeto pleiteado é a ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME, cujo valor proposto entre as proponentes é o menor, sendo, R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme orçamentos anexos.

Ressalta-se que o valor supramencionado será custeado pela "Taxa de Administração" de competência do Poder Executivo desta municipalidade, nos termos da Portaria MPS Nº 402/2008, de 10/12/2008.

As dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Monica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

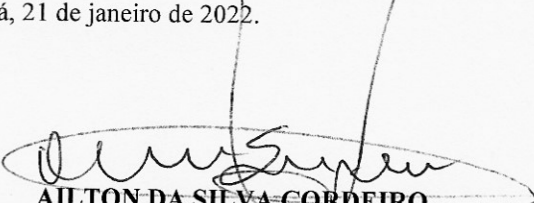
09.272.0042-2.043.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00001)

69.066,51

Outrossim, diante do real interesse público no qual fundamento o pleito, procedo o processo na modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista o valor supracitado, conforme descrição contida no anexo I do presente instrumento.

Santa Mônica, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2022.


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

- **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**
- **Elaboração da Avaliação Atuarial Inicial 2022 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
 - f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de SANTA MÔNICA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
 - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
 - h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

PRAZO DE VIGENCIA

Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

04

Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

Cuidar de todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referencia e no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

Responsabilizar-se pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;

Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros,

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr

05



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
 Santa Mônica - Estado do Paraná
 CNPJ 05.051.306/0001-90
 E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da **CONTRATADA**, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- d) Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.

Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na

emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

COSIDERAÇÕES FINAIS

Por final, que o órgão ou responsável pela fiscalização do contrato, acompanhe-o e controle-o, observando:

- a) Baixas nos quantitativos e valores. O Órgão ou Responsável deverá realizar a baixa no quantitativo total, bem como observar se os valores unitários constantes nas notas fiscais correspondem aos contratados, para que não ultrapassem a quantidade nem os valores previstos no contrato;
- b) Alterações contratuais. O Órgão ou Responsável deverá conduzir e ter controle sobre o contrato, efetuando as anotações necessárias, de todas as negociações com o contratado, reequilíbrio econômico-financeiro, aumento no quantitativo, vigência contratual, termos aditivos e rescisórios, assim como a eventual aplicação das sanções.


AILTON DA SILVA CORDEIRO
 Diretor Presidente









Menor Preço - Compras - Novo

compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta

Instituto Consultar Consignet - 40.202... Login no Webmail Auto Atendimento... In_T...erNet... Sireco - Inscrição... Entrar Consultoria em Inv... Lista de leitura

Q que é Como Funciona Dúvidas Frequentes

MENOR PREÇO
COMPRAS

Produtos Filtros Preço Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

Descrição Utilizada pelo Fabricante Descrição Informada na NF-e Quantidade de NF-e com esta Descrição Possui outras Descrições Informadas Informação da Tabela da ANVISA

Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022 Medicamentos Combustíveis

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

16:14 1.611.2022

@

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

08

Editais de Licitações

Atualizado em: 10/01/2022 às 16h53

Pregao Eletronico 118-2021-PMSMS-Servicos Tecnicos Atuariais e de Consultoria e Assessoria Previdenciaria

 Detalhes	 Arquivos	 Movimentações	 Vencedores	 Contratos
---	---	--	---	--

Imprimir página ▾

Situação	Concluído
Modalidade	Pregão Eletrônico
Nº da Licitação	118/2021
Nº do Edital	118/2021
Nº do Processo	8159/2021
Valor máximo global	R\$ 51.999,96
Publicado em	14/10/2021 às 08h00
Realização em	09/11/2021 às 08h31
Local	www.bllcompras.com

Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços Técnicos Atuariais e de Consultoria e Assessoria Previdenciária**, incluindo elaboração de cálculo atuarial e assessoria previdenciária para o exercício 2021/2022, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de São Mateus do Sul, sem cessão de mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos.






CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTRATO N°0003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2021

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, O **IPREARROIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, autarquia municipal constituída na forma da Lei municipal n° 793/99 de 20/10/1999, com sede à Rua XV de Novembro, n° 26, Centro, CEP: 89.590-000, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o n° 03.548.627/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **JOÃO MARCOS FERRONATO**, brasileiro, portador do RG: 4.948.174 e CPF n° 052.490.069-81 a seguir denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME**, CNPJ-MF n° 18.934.959/0001-60, Endereço na Rua Doutor Barcelos, 1135, Centro Canoas RS, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa n° 003/2021, conforme Art. 24, II Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

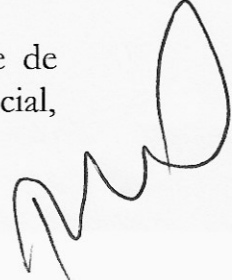
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social, conforme segue, e fls. 0-24 a 030, do Processo de Dispensa n° 0003/2021, partes integrantes deste Contrato, de modo a atender as disposições da Portaria n° 464/2018 publicada pelo Ministério da Fazenda.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	36886 - AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 – (DRAA 2022)	Un	1	9.250,00	9.250,00
Valor Total					9.250,00

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social,



previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

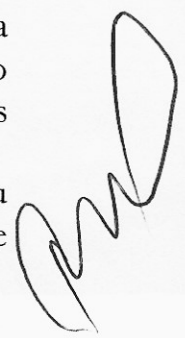
A seguir são apresentados os serviços objeto deste contrato, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes a mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

1. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Periodicidade: Anual (outubro a março).

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias a sustentabilidade do plano de benefícios.
- Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, a luz da Portaria 464/2018.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade



11

orçamentaria do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos Compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, a luz da Legislação vigente (IN nº 8/2018).
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio a SPREV.
- Assessoria a contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
 - Apresentação, por videoconferência, aos Gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de Previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela Metodologia de Macaulay (duration), a luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, a luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial a eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, a luz da Portaria 464/2018;

AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

A **CONTRATADA** disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes

TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

134 - 5 . 5001 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

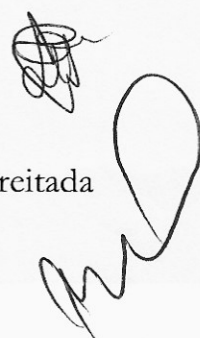
2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.



- 3.2. O contrato terá início na data da sua assinatura, com término em 30/05/2022.
- 3.3. Local de entrega: no IPREARROIO;

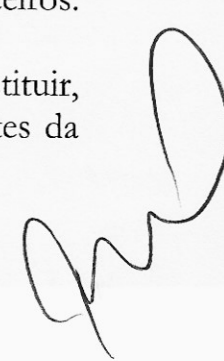
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº0003/2021 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

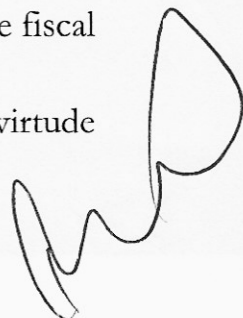
10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta-SC, 06 de outubro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CGC/MF sob o nº 03.548.627/0001-70
JOÃO MARCOS FERRONATO
CPF nº 052.490.069-81
CONTRATANE**

**CONTRATADA
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME
GUILHERME WALTER
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**JOÃO MARCOS FERRONATO
CPF Nº: 052.490.069-81**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N: 027.783.989-02**

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

**Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA
MÔNICA**


Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2022. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**APRESENTAÇÃO**

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é realizado de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário, que esteja mais adequada às características e necessidade do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social vinculada atualmente ao Ministério da Economia.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de 18 (dezoito) anos em previdência municipal, somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil, e, ainda temos um mestre em tecnologia da informação, o qual junto com a equipe, desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS, e, que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS.

Descrição dos Serviços:

- 1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;**
- 2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**

3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:

- a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2022 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais n^os 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS;
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2022;

- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2022.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

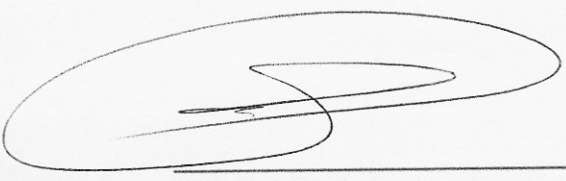
FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2022.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão nº: 4183280/2022
Expedição: 02/02/2022, às 10:02:15
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026042591-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.810.869/0001-71

Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011910030279546084

Informação obtida em 02/02/2022 09:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:30 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **9284.3B34.9936.78E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2;
--	-----------------------	---

CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR	TELEFONE (41) 3232-9373
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **09:49:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CURITIBA – PR, 04 DE DEZEMBRO DE 2021

SANTA MÔNICA - PR

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- CONFORME ANEXO

2. PROPOSTA - VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS DA DATA ACIMA

R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

4. REGISTROS

Nossos atuários estão registrados no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Atenciosamente,

177 do

RICARDO CICARELLI DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL

21.681.222/0001-97

MELO AUDITORIA E
ASSESSORIA LTDA.

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 843 - CONJ. 53
BATEL - CEP 80730-420

CURITIBA - PR

27



ANEXO

OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

- **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**
- **Elaboração da Avaliação Atuarial Inicial 2022 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
 - f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de SANTA MÔNICA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
 - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
 - h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

PRAZO DE VIGENCIA

Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

Cuidar de todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referencia e no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

Responsabilizar-se pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;

Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

29

CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ ____ (____), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da **CONTRATADA**, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Fone (44) 3455-1249 - Santa Mônica - Pr



Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

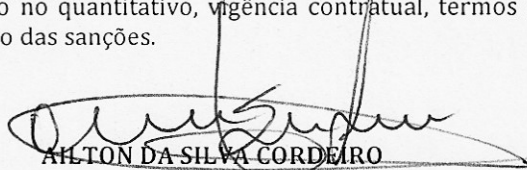
Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

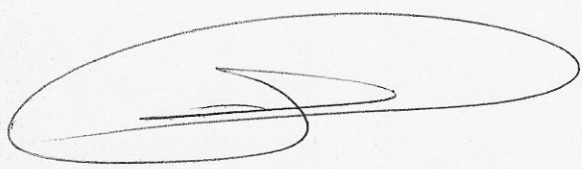
Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

COSIDERAÇÕES FINAIS

Por final, que o órgão ou responsável pela fiscalização do contrato, acompanhe-o e controle-o, observando:

- a) Baixas nos quantitativos e valores. O Órgão ou Responsável deverá realizar a baixa no quantitativo total, bem como observar se os valores unitários constantes nas notas fiscais correspondem aos contratados, para que não ultrapassem a quantidade nem os valores previstos no contrato;
- b) Alterações contratuais. O Órgão ou Responsável deverá conduzir e ter controle sobre o contrato, efetuando as anotações necessárias, de todas as negociações com o contratado, reequilíbrio econômico-financeiro, aumento no quantitativo, vigência contratual, termos aditivos e rescisórios, assim como a eventual aplicação das sanções.


ALTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.681.222/0001-97
Certidão n°: 4183134/2022
Expedição: 02/02/2022, às 10:01:45
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.681.222/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026042570-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.681.222/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.681.222/0001-97

Razão Social: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA CAPITAO SOUZA FRANCO 848 CJ 53 / BATEL / CURITIBA / PR /
80730-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012409582925086618

Informação obtida em 02/02/2022 09:55:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **21.681.222/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:59 do dia 02/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2022.

Código de controle da certidão: **91F2.E291.BA15.94BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.681.222/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO SOUZA FRANCO	NÚMERO 848	COMPLEMENTO CONJ: 53;
---	----------------------	---------------------------------

CEP 80.730-420	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3029-8516
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **09:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Envio pc3082021

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Instituto de Prev. Social de Santa Mônica
Santa Mônica - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para realização dos serviços de **Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência num período de 30 dias**, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os novos critérios atuariais mínimos previstos na Portaria 464/2018 e Instruções Normativas nº 01 a 10/2018. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial do exercício 2021;
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Enviar o DRAA - Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2022;
- ✓ Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;
- ✓ Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

Observação: Qualquer outro serviço, não relacionado acima, deverá ser objeto de nova contratação.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias e não inclui a apresentação presencial dos resultados na sede do Instituto.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kegut
Atuário-Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2021

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR e Recife/PE.

Municípios de Espírito Santo: Colatina

Municípios de Goiás: Anápolis.

Município de Minas Gerais: Juiz de Fora e Pouso Alegre

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

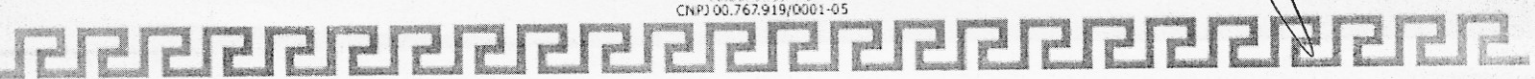
Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Bayeux, Belém, Cacimbas, Cuité, Cuitégi, Esperança, Pilões, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Jardim Alegre, Laranjal, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Pinhais, Pinhão, Planalto, Porto Barreiro, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara e Terra Boa.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Custódia, Goiana, Ipojuca, Itambé, Itapissuma e Olinda.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Joinville, Pomerode, São Cristóvão do Sul e Tijucas.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira e Santa Rita D' Oeste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.767.919/0001-05
Certidão nº: 4182907/2022
Expedição: 02/02/2022, às 10:00:43
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

39

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026042539-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.767.919/0001-05

Razão Social: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 67 CONJ 404 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80060-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011600462041150803

Informação obtida em 02/02/2022 09:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **00.767.919/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:31 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **730C.B2BD.93D5.C58C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE
--	----------------------	--

CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR	TELEFONE (41) 3322-2110
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **09:47:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMUNICADO INTERNO

Data: 21/01/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: CONTADOR.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica - PR.

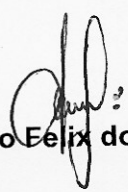
Senhor,

Venho pelo presente, solicitar-lhe que sejam informadas as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária. O valor máximo do objeto é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Cordialmente,


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Departamento de Contabilidade:
Recebo o presente em 21/01/2022.


Almerindo Felix do Nascimento
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

44

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/02/2022.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Monica - PR

Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica - PR.

Senhor Presidente,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe quanto à existência de devida dotações orçamentárias, até a presente data, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epigrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica


10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00001)


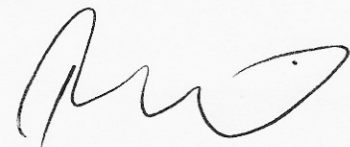
69.066,51

Cordialmente,


Almerindo Felix do Nascimento
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR:
Recebi o presente comunicado em 01/02/2022


Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107


45

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que as devidas dotações orçamentárias enviadas na data do dia 01/02/2022, através do **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-PR, para a contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica – PR., estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2022).

Informamos ainda que essas previsões serão até o final do exercício de 2022.

Santa Mônica - PR, 01 de fevereiro de 2022.



ALMERINDO FÉLIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR





46



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

COMUNICADO INTERNO

Data: 02/02/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

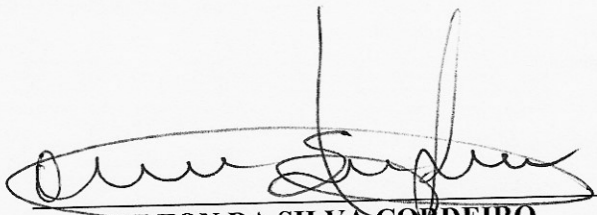
Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, e indicando assim, a modalidade a ser seguida.


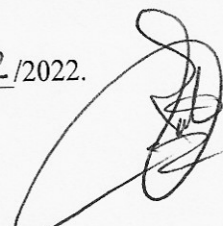

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 02/02/2022.

José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104




Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

47

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei n.º 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a *contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica*, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

48

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Portanto, a licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços**, inclusive de prestação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Não obstante, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

510

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

51

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

52

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Atente-se o Gestor Público ao que preceitua o Art. 38 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, os quais serão objeto de análise por essa assessoria ao final do procedimento.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Santa Mônica, 02 de fevereiro de 2022.

José Renato Alves de Almeida
Assessor Jurídico



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, E _____, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

CONTRATO N.º ____/2022.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado do Paraná, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por _____, _____, registrado no IBA sob n.º MIBA _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, portador do RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à CONTRATANTE, os serviços voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais n.º20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

Descrição dos Serviços:

- **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**

- **Elaboração da Avaliação Atuarial Inicial 2022 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**

 Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr



- a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de SANTA MÔNICA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

2.2 - O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 - Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

3.3 - Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 - Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;



3.5 - Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - Cuidar de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.7 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

3.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

3.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

3.10 - Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

3.8 - Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

4.2 - Responsabilizar-se pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4.3 - Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

4.4 - Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

4.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;



- 4.6 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;
- 4.7 - Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

5.3 - As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

5.4 - Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

5.4.1 - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- d) Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.



5.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6 - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

5.7 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.8 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.10 - Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.11 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - A presente contratação é realizada com base na dispensa do procedimento licitatório nº 001/2022, bem como nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Monica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00001)

69.066,51



CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 - Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2 - À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela **CONTRATADA** ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

59



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
 Santa Mônica - Estado do Paraná
 CNPJ 05.051.306/0001-90
 E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

11.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.2 – O presente contrato, no que diz respeito a CONTRATADA, é intransferível sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

11.3 - A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 – Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

11.5 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.
 Santa Mônica, ____ de _____ de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
 MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.**
 Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente
 CONTRATANTE

 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:
 RG:

CPF:
 RG:

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
#

CNPJ.21.810.869/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/11/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de novembro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2021.11.17
16:27:24 BRST

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6022541D ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			Protocolo: PRC2109289925		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208013761	CNPJ 21.810.869/0001-71	Data de Ato Constitutivo 26/01/2015	Início de Atividade 26/01/2015		
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Nº 2999, 08 E 09,, GUAÍRA - Curitiba/PR - CEP 80610-010					
Objeto Social AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome FERNANDO TRALESKI		R\$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI		R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome FERNANDO TRALESKI		015.713.769-41	Indeterminado		
Nome VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI		CPF 024.864.769-54	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos		Situação
Data 16/08/2019	20194633608	307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2021, às 08:25:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QM1VNSE5**.



PRC2109289925

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2;
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 3232-9373
ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia **06/01/2022** às **18:08:18** (data e hora de Brasília).

63

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão – CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuarário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA- ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

Primeira Alteração Contratual

1/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

69

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão – CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaira, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaira, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da presente Sociedade é: 6621-5/02- Auditoria e Consultoria Atuarial e 69206/01-00 - Atividades de Contabilidade; 69206/02-00- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, 62040/00-00- Consultoria em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

Primeira Alteração Contratual

2/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

65

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é

Primeira Alteração Contratual



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

66

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo ser distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembléias serão convocadas por escrito a todos o sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

Primeira Alteração Contratual



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703231186. NIRE: 41208013761.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



67

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ 21.810.869/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de Agosto de 2.017



[Handwritten Signature]
FERNANDO TRALESKI



[Handwritten Signature]
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Edson Aparecido Villa de Carvalho
 Tabelião - Tel: (41) 3039-8417

Selo: k71Pc.501Yr.V19aH - WP5Dm.fVcD
 Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
 VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, FERNANDO TRALESKI.
 Curitiba-PR, 04/08/2017

[Handwritten Signature] da verdade
 FIANTEZLE/CRISTINA SIMIONI
 ESCRIVENTE

[Handwritten Signature]

Primeira Alteração Contratual

[Handwritten Signature]

5/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.
 PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703231186. NIRE: 41208013761.
 ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten Signature]

68



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025900421-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.810.869/0001-71
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**
CNPJ: **21.810.869/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:30 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **9284.3B34.9936.78E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

710

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.810.869/0001-71
Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011910030279546084

Informação obtida em 19/01/2022 10:03:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.443.064
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:11 do dia 03/01/2022.
Código de autenticidade da certidão: 141857286A9F40303B37267152D2BE1970
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/04/2022 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

03/01/2022 10:13

72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão nº: 54169248/2021
Expedição: 18/11/2021, às 09:51:50
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

73

COMUNICADO INTERNO

Data: 02/02/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, através de dispensa do procedimento licitatório.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em ____ / ____ /2022.

José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

74

COMUNICADO INTERNO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Objeto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

O processo administrativo em epígrafe, ensejador da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor, em especial quanto aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e aos princípios norteadores da plena e eficaz condução da coisa pública, insertos no art. 37 e ss. da Carta Magna.

Este é o parecer s.m.j.

Santa Mônica, 02 de fevereiro de 2022.

José Renato Alves de Almeida

OAB/PR n.º 36.104

75



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br


COMUNICADO INTERNO

Data: 03/02/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica - PR.

AILTON DA SILVA CORDEIRO, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, no uso das atribuições que por Lei foram-me conferidos, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente e do PARECER JURÍDICO anexo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, contrato diretamente a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME, CNPJ Sob o nº. 21.810.869/0001-71, mediante a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, incisos II da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 001/2022.

Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CONTRATO N.º 001/2022.

ID-TCE/PR N.º 2021/001

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2021, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais nº20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

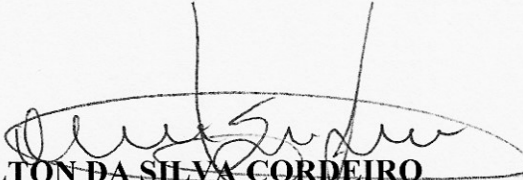
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR - CNPJ: 05.051.306/0001-90.

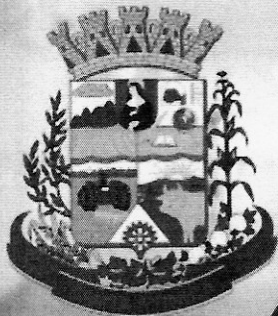
Contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA – ME - CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Vigência: 03 (três) Meses.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Santa Mônica-Pr, 03 de fevereiro de 2022.


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quinta-Feira, 03 de Fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 362

Página 1 de 7

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
AVISO CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO 001-2022	2
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO CÁLCULO ATUARIAL	3
SAMAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4
ATO DE DISPENSA 003-2022 - CISPAP	4
Departamento de Recursos Humanos	6
PORTARIA 026	6
PORTARIA 027	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 001/2022.

Dispensa de Licitação n° 001/2022.

CONTRATO N.º 001/2022.

ID-TCE/PR N° 2021/001

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2021, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais n°20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR - CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME - CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Vigência: 03 (três) Meses.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Santa Mônica-Pr, 03 de fevereiro de 2022.


AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Fone (44) 3455-1249 - Santa Mônica - Pr



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

79

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, E ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

CONTRATO N.º 001/2022.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 2999, Sala 08 e 09, Andar 02, Bairro Agua Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.610-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.810.869/0001-71, neste ato representada por Vinicius Alexandre Bietkoski, Brasileiro, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1241, residente e domiciliado na Rua dos Funcionários, n.º 906, Apto 13, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.610-010, portador do RG n.º 7.042.439-8 SSP/PR, CPF n.º 024.864.769-54 e Fernando Traleski, Brasileiro, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1291, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, n.º 94, Bairro Guabirota, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.510-360, portador do RG n.º 6.080.069-3 SSP/PR, CPF n.º 015.713.769-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à CONTRATANTE, os serviços voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2022, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas Constitucionais n.º 20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal e Lei do RPPS de Santa Mônica-PR.

80



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

Descrição dos Serviços:

- **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**
- **Elaboração da Avaliação Atuarial Inicial 2022 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
 - f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de SANTA MÔNICA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
 - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
 - h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

2.2 - O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

81



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

3.2 - Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

3.3 - Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 - Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 - Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - Cuidar de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.7 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

3.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

3.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

3.10 - Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

3.8 - Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

4.2 - Responsabilizar-se pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4.3 - Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

(Handwritten initials and signatures)

(Large handwritten signature)

82



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

4.4 - Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

4.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;

4.6 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

4.7 - Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

5.3 - As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

5.4 - Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

5.4.2 - Os documentos exigidos para pagamento são:

e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

83

- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- h) Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.

5.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6 - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

5.7 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.8 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.10 - Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.11 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - A presente contratação é realizada com base na dispensa do procedimento licitatório nº 001/2022, bem como nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

84

7.1 - Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Monica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042-2.043.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00001) 69.066,51

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 - Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2 - À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- d) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- f) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela **CONTRATADA** ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

85



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

10.1 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.2 – O presente contrato, no que diz respeito a CONTRATADA, é intransferível sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

11.3 - A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 – Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

11.5 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.
Santa Mônica, 03 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente
CONTRATANTE

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Vinicius Alexandre Bietkoski – Sócio Administrador - Atuário MIBA 1241

Fernando Traleski - Sócio Administrador - Atuário MIBA 1291

CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Traleski
CPF: 024.814.089-26
RG: 6.677.263-2

Carlos Ronaldo Garcia
CPF: 623.908.219-87
RG: 4.308.388-0